DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 957 - Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 190/2025

"Institui a Comissão de Adicional de Titulação e Formação e determina outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 10 da Lei Complementar nº 011, de 16 de setembro de 2014 e o art. 9º do Decreto nº 100 de 27 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1.° Instituir a Comissão de Adicional de Titulação e Formação, de caráter permanente, composta pelos servidores relacionados abaixo, com efeito a contar de 02 de janeiro de 2025.

Titulares:

- Luciana Borges de Oliveira
- Rosangela F. de Souza Collis
- Gabriel Massayuki Oliveira Hasegawa

Suplentes:

- Adriana Figueredo Alves
- Rubia Maria Melo
- Celina de Moura

Parágrafo Único - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente às de seus respectivos cargos ou funções, com gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, conforme art. 16 da Lei Complementar 011/2014.

Art. 2º - Cabe à Comissão de Adicional de Titulação e Formação:
I – Examinar os Requerimentos de Concessão do Adicional de Titulação e Formação de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 011/2014, de 16 de setembro de 2014 e no presente Decreto; e
II – Emitir parecer técnico opinando sobre o deferimento ou indeferimento do requerido.

§ 1º - Para o adequado cumprimento de suas atribuições, a Comissão se reunirá sempre que convocada pelo seu Coordenador.

§ 2º - A comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao requerente do Adicional de Titulação e Formação, bem como, sempre que entender necessário, informações do setor de exercício do requerente.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 191/2025

Concede Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora Grazielly Helena Duarte Silva Temo, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, com efeito a contar de 17 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 002 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

"Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar de n.º 006/2010 e dá outras providências."

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 89-A na Lei Complementar de n.º 006/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89-A - O ISSQN devido pela prestação de serviços dos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares será calculado com base no valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais e de registros públicos.
§ 1º - A base de cálculo compreende os valores dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força da lei.

§ 2º - Incluem-se ainda na base de cálculo os valores devidos a título de reprografia, encadernação, digitalização, dentre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços descritos no caput deste artigo.

§ 3º - Os tabeliães, escrivães e notários deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deste.
§ 4º - O valor do ISSQN será incluído no valor dos emolumentos cobrados do usuário final de modo a compor o custo total dos serviços.

§ 5º - O ISSQN de que trata o caput deste artigo será apurado e totalizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do imposto, devendo ser repassado à Fazenda do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 6º - O município poderá realizar o lançamento do imposto de ofício quando o contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário devido, sem prejuízo das multas e demais cominações incidentes.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 192/2025

"Concede Abono Salarial"**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 70-B da Lei Municipal nº 1.281/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono mensal de 20% sobre vencimento base à servidora abaixo, com início em janeiro de 2025.

GISELE ALMEIDA BARCELOS, matrícula – 6334.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 193/2025

"Concede Abono Salarial"**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 70-B da Lei Municipal nº 1.281/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono mensal de 20% sobre vencimento base à servidora abaixo, com início em janeiro de 2025.

DEISE RAQUEL GONÇALVES TRIGO VEIGA, matrícula – 6008.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 194/2025

"Concede Abono Salarial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 70-B da Lei Municipal nº 1.281/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono mensal de 20% sobre vencimento base à servidora abaixo, com início em janeiro de 2025.

GABRIELA NAIARA DA SILVA, matrícula – 6063.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 195/2025

"Concede Abono Salarial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 70-B da Lei Municipal nº 1.281/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono mensal de 20% sobre vencimento base à servidora abaixo, com início em janeiro de 2025.

KEILA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, matrícula – 2736.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 005/2025

Mensagem nº 005/2025 **Ribas do Rio Pardo - MS, 27/01/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que "**Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar de n.º 006/2010 e dá outras providências**", com o seguinte pronunciamento:
Senhoras e senhores componentes desta Casa Legislativa, em 22 de fevereiro de 2022 sobreveio a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no curso dos autos do Processo nº 049.687.077.0011/2022, pela qual ficou reconhecida a constitucionalidade da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em relação aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.
A questão estava sob análise da ADI nº 3089, tendo o Supremo Tribunal Federal definido que as pessoas que exercem atividade notarial não são imunes à tributação, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, § 3º da Constituição.
Com isso, determinou-se a cobrança do ISSQN em relação aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em especial sobre os emolumentos percebidos pelos delegatários.
Não obstante, em 2020 o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou o provimento de nº 240. Este provimento, no parágrafo quinto do artigo 1.980 prevê a possiblidade de os cartórios repassarem aos seus usuários o ISSQN relativo aos Serviços Notariais e de Registro.
A situação consolidou-se ainda mais com o Provimento de nº 267/2022 também da Corregedoria do Tribunal de Justiça, que garantiu que o repasse do ISSQN além de lícito seja totalmente custeado pelos usuários, vejamos o artigo 39 deste provimento:
Art. 39. Não serão lançados no Livro de Registro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas:

I - ISSQN: nas situações em que a despesa é repassada ao usuário do serviço;
II - FUNJECC 10%: destinado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;
III - FUNADEP 6%: destinado à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
IV - FUNDE-PGE 4%: destinado à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;
V – FEADMP 10%: destinado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Com efeito, denota-se pela leitura do inciso I do artigo 39 do Provimento de nº 267/2022 do TJMS resta clara a possibilidade de repasse do ISSQN aos usuários do serviço, ficando assim aos Cartorários a responsabilidade tributária como "tomadores" dos serviços e do ISSQN ao município.
Com efeito, para que essa exigência possa ter validade em nosso ordenamento jurídico municipal é de suma importância que tal hipóteses seja incluída no Código Tributário Municipal.
Assim, faz-se necessária a aprovação deste projeto devido a necessidade da regulamentação do recolhimento do ISSQN em nosso Município por intermédio das Serventias Cartorárias (Tabelionatos, Cartórios Notariais e Cartórios de Registros).
Diante de todo o exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**.
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.
Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 196/2025

"Concede Abono Salarial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 70-B da Lei Municipal nº 1.281/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono mensal de 20% sobre vencimento base à servidora abaixo, com início em janeiro de 2025.

RAQUEL DOS SANTOS ALMEIDA SANTANA, matrícula – 5530.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para renovar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo, para o ano de 2025, e dá outras providencias."

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, autorizado a renovar a parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a **Administração Pública Municipal** e a **Associação Pestalozzi** – Escola Clínica Arco -Íris de Ribas do Rio Pardo, sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado sob nº. 098 do Livro A, f. 46 verso, no Cartório do 1º. Ofício de Registro Público de Pessoas Jurídicas desta Comarca, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 590, de 11 de março de 1997, mantenedora da Escola Clínica Arco-Íris de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries especiais, situada na Rua Senador Filinto Muller, 513, Centro, em Ribas do Rio pardo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. **01.782.288/0001-66**.

Art. 2º. A parceria a ser celebrada entre o Município e a referida entidade, objetiva o fomento à educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

Art. 3º. O valor total do repasse para o exercício de 2025 será de **R$240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais), cujo valor será repassado em 12 (doze) parcelas no valor de **R$20.000,00** (Vinte mil reais) mensais, iguais e de acordo com o plano de trabalho da entidade, podendo, caso necessário, ser antecipado parcialmente.

Art. 4º. Os valores serão repassados mediante apresentação, pela **Associação Pestalozzi,** da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes,

inclusive se houver antecipação dos valores desde que requerida de forma justificada, também com a devida prestação de contas.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º. A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o **Município** e a **Associação Pestalozzi** encerrará em 31/12/2025.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 197/2025

"Concede Abono Salarial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 70-B da Lei Municipal nº 1.281/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono mensal de 20% sobre vencimento base à servidora abaixo, com início em janeiro de 2025.

JESSICA DANTAS DOS SANTOS REIS, matrícula – 6036.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 198/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **ELIZABETE CRISTINA FERREIRA** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 16 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 199/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **GETULIO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 27 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 200/2025

Nomeia Assessor I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ELIZEU DOS ANJOS SILVA** para exercer o cargo de **Assessor I**, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAS - 4, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 28 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 006/2025

Mensagem nº 006/2025 **Ribas do Rio Pardo - MS, 27/01/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei Municipal n. 04/2025**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que ***"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para renovar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo, para o ano de 2025, e dá outras providencias".***

O objetivo Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal é renovar a parceria, na modalidade de **Termo de Fomento** com a **Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo, MS**, visando atender às crianças portadoras de deficiência, habilitando-as e reabilitando-as para a inclusão na vida social, através da **Escola Clinica Arco-íris de Educação Infantil e Ensino Fundamental** para o ano de 2025, eis que a Lei Municipal nº. 1.395/2024, se encerrou em 31/12/2024.

É sabido que a Associação Pestalozzi, através da Escola Clinica Arco-íris, é referência no atendimento às crianças portadoras de deficiências físicas e mentais de nosso Município e a Administração Municipal efetua repasses financeiros para a sua manutenção.

O Projeto de Lei em questão possibilitará a renovação dos recursos financeiros para a manutenção da entidade, no valor de R$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) anuais ou R$20.000,00 (Vinte mil reais) mensais.

Assim, submetemos a apreciação deste projeto, na forma do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa irão conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria, para repasse imediato à Entidade.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 003/2025

Mensagem nº 003/2025 **Ribas do Rio Pardo - MS, 27/01/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 que "***Institui o Programa Regulariza Ribas do Rio Pardo, para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências***".

Ilustre Senhora Presidente e nobres colegas vereadores, o **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO** é um regime opcional e especial de parcelamento de débitos fiscais, que possibilita aos munícipes (pessoas físicas ou jurídicas) a realizarem a quitação de suas dívidas de forma parcelada e com a possibilidade de descontos nas multas, juros e demais cominações legais que eventualmente incidem sobre o débito.

O principal objetivo é permitir que o contribuinte regularize seus débitos com município de forma benéfica à ambos os lados. Isso, pois, os contribuintes podem contar com descontos de juros e multas e o município recebe seus créditos, diminuindo assim o seu estoque de dívida ativa e o número de processos de execuções fiscais ajuizados na sua comarca.

Os benefícios concedidos são: descontos nos juros e nas multas por descumprimento de obrigação principal, reduções de créditos administrativos, judiciais, tributários ou não oriundos de obrigação acessória e o parcelamento.

Assim, de uma maneira simplificada, podemos dizer que o Mutirão se constitui em um incentivo para que os contribuintes possam quitar seus débitos com a possibilidade de descontos de multas e juros na expectativa de aumentar a receita tributária da Administração Pública.

Com efeito, a presente medida visa fazer frente às despesas de manutenção da máquina pública, tais como: saúde, educação, segurança, divida fundada, salários, dentre outros.

Justamente por isso, o município vem buscando de todas as formas possíveis manter a economia local e fortalecer o poder público municipal, especialmente no tocante à questão arrecadatória, que é de suma importância ao município.

Por isso, na forma apresentada pelo presente projeto de lei buscamos propor aos contribuintes condições para quitação das dívidas tributárias junto ao fisco municipal, não comprometendo seu orçamento doméstico e de outra forma iniciar um entendimento com o contribuinte devedor.

Não é demais lembrar aos nobres pares desta Casa Legislativa que é responsabilidade do Administrador Público Municipal criar os mecanismos que amenizem o crescimento do estoque da dívida ativa municipal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal de nº 101/2000.

Uma das medidas plausíveis para o cumprimento desta responsabilização é possibilitar aos contribuintes o pagamento de suas dívidas municipais com melhores condições, descontos de multas e juros e a possibilidade de parcelamento, sendo este o principal objetivo deste projeto de lei.

Não obstante, compete destacar que o presente projeto traz ainda, em seu bojo legislativo, medidas que visam:

a) Minimizar o crescimento da dívida ativa que hoje encontra-se em patamares não aceitos pelos órgãos de Fiscalização no caso TCE/MS;
b) Aumentar o índice perca pita de recebimento de impostos;
c) Cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal;
d) Facilitar para o contribuinte devedor o acertamento de suas dívidas, com exclusão dos encargos da dívida; e,

Vejam, portanto, que essa Administração Pública Municipal está buscando medidas possíveis em nosso ordenamento jurídico para que nosso estoque de dívida ativa seja diminuído sem que para isso precisamos exercer medidas coercitivas aos nossos contribuintes.

Destaco que segundo dados de 2023 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o estoque de execuções fiscais chegou ao número de 10.393.400 (dez milhões trezentos noventa e três mil e quatrocentos processos). Desse total, 89% (oitenta e nove por cento) são execuções fiscais municipais.

Diante desse expressivo volume de execuções fiscais municipais, ajuizadas todos os anos, em 2024 o Conselho Nacional de Justiça precisou tomar providências e, dentre elas, a instituicionalização de meios extrajudiciais de recuperação de ativos nos município.

A medida visa a recuperação de créditos, tributários e não tributários, ajuizados ou não, inscritos na dívida ativa ou não, por meio de atos e procedimentos extrajudiciais.

Não adianta mais afogar o judiciário e executar os contribuintes, sobre dívidas e mais dívidas, quando existem opções de se garantir o recebimento na via administrativa, de forma consensual, sem maiores prejuízos para ambas as partes.

Pensando extamente nisso, foi que esta gestão pública municipal entendeu por regulamentar a cobrança de dívida municipal, na prática e de acordo com a realidade de nosso município.

Por fim e não menos importante, afirmo que o presente projeto de lei complementar não se confunde com renúncia de receita, porque os descontos previstos no projeto em pauta são de multas e juros e dizem respeito aos encargos das dívidas e não sobre valor principal do tributo e da correção monetária.

Sendo assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus nobres vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em todo o seu teor e forma, em regime de **URGÊNCIA**.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os processos de licitações para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - habilitação;
IV - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
V - de julgamento;
VI - recursal;
VII - de homologação.

Parágrafo único. As fases referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão, mediante ato motivado, anteceder a fase prevista no seu inciso III, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 004/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 27/01/2025

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei n. 03/2025**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que ***"Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal".***
A proposta do Poder Executivo, que altera fases do processo de licitação para contratação de obras no âmbito dos órgãos da administração municipal. Com a mudança, a etapa de habilitação passa a vir antes das fases de apresentação de propostas e de julgamento.
O objetivo da alteração, é a racionalização do procedimento licitatório das obras de engenharia, primando, assim, pelo cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a fim de que a contratação atinja a sua finalidade com a efetiva entrega do serviço público à população.
Cabe salientar que a proposição está dentro da competência do Executivo Municipal. Além disso, há o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "a disciplina da ordem das fases do procedimento não tem natureza de norma geral, de modo que os entes federados possuem competência para legislar sobre procedimentos no âmbito da sua esfera político-administrativa".
Portanto, a inversão da ordem das fases de licitação por lei municipal não usurpa a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais e não viola o princípio federativo, uma vez que tais regras seriam procedimentais, hipótese em que é admitida a competência suplementar dos Municípios à luz do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa irão conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria, para aplicação imediata nos procedimentos licitatórios.
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.
Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

"Institui o Programa Regulariza Ribas do Rio Pardo, para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências."

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º. Fica instituído o **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO**, Programa de Conciliação Fiscal para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas nesta Lei.
Art. 2º. O **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO** de que trata esta Lei Complementar tem como objetivo dar oportunidade aos contribuintes a regularizarem seus débitos junto ao fisco municipal.
Art. 3º. Incluem-se no **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO** os créditos de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, constituídos mediante auto de infração, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança, ocorridos até 31/12/2024.

Art. 4º. Não podem ser incluídos no **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO** os débitos para com a Fazenda Pública Municipal:

I - De natureza contratual;
II - Referentes as indenizações devidas ao Município de Ribas do Rio Pardo por danos causados ao seu patrimônio.

Art. 5º. O débito em litígio judicial ou administrativo somente poderá ser objeto do **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO** se o sujeito passivo desistir, de forma irretratável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo ou a ação judicial respectiva.

CAPÍTULO II
Da adesão ao Programa

Art. 6º. A adesão ao **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO** será efetuada mediante requerimento escrito e o parcelamento efetivado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da primeira parcela ou do débito total.

Art. 7º. A adesão ao **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO** sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, no regulamento e no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e o constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida, com reconhecimento da certeza e liquidez do valor do débito nele descrito, interrompendo o prazo prescricional.

§ 1º. A adesão ao **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO** opera novação do lançamento anterior à luz do Art. 110 do Código Tributário Nacional c/c o Art. 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. A adesão ao **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO** sujeita ainda o contribuinte:

I – Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
II – Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da adesão.

Art. 8º. O pedido de parcelamento administrativo deverá ser apresentado junto ao setor de tributos até o dia 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO III
Do parcelamento e do pagamento

Art. 9º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente sendo ainda incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da adesão, podendo os mesmos ser liquidados conforme as reduções previstas nesta Lei.

Art. 10. O parcelamento do débito perante a Fazenda Pública Municipal poderá ser efetuado em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a 05 (cinco) unidades fiscais do município de Ribas do Rio Pardo para pessoa física e de 10 (dez) unidades fiscais do município de Ribas do Rio Pardo para pessoa jurídica.

§ 2º. Em caso de parcelamento de débitos já ajuizados, a Ação de Execução Fiscal ficará suspensa até o pagamento final do acordo de parcelamento.

Art. 11. O contribuinte poderá efetuar o pagamento do débito nas seguintes condições:

I – Pagamento à vista (parcela única) com exclusão total da multa por infração, se for o caso, e da multa e juros de mora;
II – Em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa de mora e da multa por infração, se for o caso;
III – De 07 a 12 (doze parcelas) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora e da multa por infração, se for o caso.
IV – De 13 até 24 (vinte quatro) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora e da multa por infração, se for o caso.

§ 1º. No caso de débitos ajuizados serão devidos ainda os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado ou o percentual afixado em decisão judicial.

§ 2º. O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

§ 3º. Quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 12. Em caso de parcelamento, as parcelas serão fixadas de acordo com as seguintes regras:

I – Parcela inicial ou parcela de entrada:

a) Para os débitos não ajuizados a parcela inicial (entrada) não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito;
b) Para os débitos ajuizados a parcela inicial (entrada) não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito, acrescida dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado ou o percentual afixado em decisão judicial.

II – Parcelas intermediárias: resultará da divisão do saldo remanescente ao pagamento da primeira parcela pelo número de parcelas do parcelamento.

Art. 13. O montante dos descontos de que trata o artigo 11 desta Lei ficará automaticamente quitado, com a consequente remissão da dívida para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 14. O não pagamento das parcelas previstas no Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento na data fixada para seu vencimento implicará no acréscimo de:

I - Juros de mora;
II - Multa moratória;
III – Correção monetária.

§ 1º. Os juros de mora de que trata o inciso I serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do vencimento da parcela, calculado sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2º. A multa de mora de que trata o inciso II, será aplicada em:

a) 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado do crédito de qualquer natureza, em se tratando de recolhimento espontâneo;
b) 10% (dez por cento), quando se tratar de débito que já tenha sido objeto de parcelamento anteriormente assumido e não cumprido, consolidado e reparcelado no presente **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO**.

§ 3º. A correção monetária será realizada com base no índice de correção dos tributos municipais previsto em Lei Municipal.

Art. 15. O contribuinte será excluído do **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO** diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;
II – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair irregularmente débitos;
III - Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO**, inclusive decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de adesão.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO** acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante os devidos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 16. No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, constará:

I - Identificação e assinatura do devedor ou responsável;
II - Número da Carteira de Identidade RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;
III - Número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico e e-mail do devedor e/ou do responsável;
IV - Origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;
V - Valor total da dívida;
VI - Número de parcelas concedidas;
VII - Valor de cada parcela;
VIII - Normas pertinentes ao parcelamento efetuado;
IX - Valor dos descontos concedidos, dos juros de mora, da multa por infração e da multa de mora.

Parágrafo único. O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento devem ser firmados pelo contribuinte ou mandatário com procuração com poderes específicos para tanto, e ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física: RG, CPF e Comprovante de endereço do contribuinte aderente;
II – Pessoa Jurídica: Contrato Social atualizado, RG, CPF e Comprovante de endereço do representante legal.

CAPÍTULO IV

Das fases e cobrança de créditos tributários e não tributários no âmbito municipal

Art. 17. Para fins de cobrança e reconhecimento da dívida pelo devedor, o contribuinte que aderir ao **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO** deverá assinar termo de confissão e reconhecimento de dívida, podendo este termo valer de garantia para fins de promoção da execução fiscal judicial, conforme o caso.

§ 1º - A recusa da assinatura ao termo de que trata o caput deste artigo implica na impossibilidade de adesão ao Programa.

§ 2º - Todos os termos serão dirigidos aos responsáveis pelo débito, nos termos da lei, bem como certificarão o prazo para pagamento ou manifestação do devedor sobre a sua dívida, inclusive com o aviso de inscrição da dívida ativa, quando for o caso.

§ 3º - Após a assinatura do termo, os créditos tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa ou não, estarão aptos a serem exigidos pelo município por todos os meios legais admitidos em direito, inclusive para fins de cumprimento da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a protestar, extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o município, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) dos créditos tributários e não-tributários do Município, reconhecidos e não pagos pelo contribuinte durante a vigência do Programa Regulariza Ribas do Rio Pardo.

§ 1º - A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

§ 2º - A existência de processo de execução fiscal em desfavor do devedor, não impede que o município efetue o protesto desses créditos, com os valores devidamente atualizados.

§ 3º - O município buscará a resolução das demandas preferencialmente de forma extrajudicial, devendo propor as execuções fiscais apenas nos casos já consolidados na dívida ativa municipal.

Art. 19. Nos termos da Lei Complementar Federal de nº 208/2024, o protesto em cartório da dívida pública municipal interrompe o prazo prescricional, para fins de promoção de ação de cobrança de crédito tributário.

Art. 20. Os pagamentos dos valores devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA) expedidas pela Fazenda Pública correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, cabendo a eles também a comprovação da quitação de débito, junto ao município, para fins de cancelamento do protesto.

Parágrafo único. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida, com o recolhimento de todas as taxas e demais encargos cabíveis.

Art. 21. Nos termos desta Lei Complementar o contribuinte que fizer a adesão ao Programa **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO**, nos termos da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, será submetido à três fases de cobranças de créditos tributários e não tributários, sendo elas:

I – Fase administrativa;
II – Protesto da dívida;
III – Cobrança Judicial.

Art. 22. Na fase administrativa o contribuinte será notificado de seus débitos junto ao fisco municipal e terá o prazo de até 90 (noventa) dias para comparecer ao setor de fiscalização e tributos e aderir ao Programa **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO**, nos termos desta Lei.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita via postal, por carta registrada, por ato fiscal (notificação de cobrança amigável), por meio eletrônico, e-mail, por edital ou por qualquer outro meio, desde que garantida a ciência do devedor sobre a sua dívida.

§ 2º - A recusa do recebimento da notificação pelo devedor, não se constitui em impossibilidade da ciência da dívida, podendo o agente municipal certificar esta recusa no ato da notificação.

§ 3º - Todas as notificações serão dirigidas aos responsáveis pelo débito, nos termos da lei, bem como certificarão o prazo para adesão ao Programa de que trata esta Lei.

§ 4º - Quando se tratar de notificação por meio eletrônico ou qualquer outro meio que implique em ato de reconhecimento exclusivo do devedor, o município poderá certificar a sua ciência mediante a leitura da mensagem ou informações encaminhadas ao jurisdicionado.

§ 5º - Após a notificação, os créditos tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa ou não, estarão aptos a serem exigidos pelo município por todos os meios legais admitidos em direito, inclusive para fins de cumprimento da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 23. Após, transcorrido o prazo da notificação para adesão ao Programa **REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO**, não tendo o contribuinte comparecido ao setor de fiscalização e tributos para a regularização de seus débitos junto ao fisco municipal, serão os débitos remetidos aos seguintes órgãos:

I - Cartórios de Registros e de Protestos, desta e de outras comarcas;
II - Órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC, SERASA.

§ 1º - Os Cartórios de Registros e de Protestos deverão realizar a cobrança dos débitos municipais, nos termos desta lei, observadas as disposições de seus regimentos, de modo que, o não pagamento da dívida ensejará no protesto em nome do devedor, inclusive concedendo os descontos previstos nesta Lei e parcelamento se for o caso.

§ 2º - Os órgãos de Proteção ao Crédito deverão realizar a cobrança dos débitos municipais, nos termos desta lei, observadas as disposições de seus regimentos, de modo que, o não pagamento da dívida ensejará na negativação do nome devedor e na inscrição de seu nome no rol de inadimplentes.

§ 3º - O Protesto em cartório e a negativação do nome do devedor somente serão retirados após o pagamento total da dívida, com o recolhimento de todas as taxas e demais encargos cabíveis.

§ 4º - Caso o contribuinte decida pela adesão aos descontos e parcelamento dos créditos tributários, o setor Tributário fará a suspensão da cobrança nos órgãos mencionados no caput deste artigo.

Art. 24. Transcorrido 30 (trinta) dias desde o início da fase do protesto, sem que o devedor tenha quitado sua dívida, o município de Ribas do Rio Pardo dará início à fase de cobrança judicial.

Art. 25. Na fase de cobrança judicial a dívida será remetida à Procuradoria Jurídica do município que deverá ingressar com a execução fiscal ou ação judicial competente para a garantia do débito.

§ 1º - A ação judicial ou execução fiscal deverá ser intentada juntamente com cópia de todos os documentos e atos da primeira e segunda fase de cobrança de que trata esta lei, para fins de cumprimento da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º - A ação judicial ou execução fiscal será promovida em desfavor do devedor, independentemente da existência de Protesto em cartório e/ou da negativação de seu nome.

§ 3º - A ação judicial ou execução fiscal será promovida nos termos da legislação própria.

Art. 26. Pode ser dispensada a exigência do protesto extrajudicial de dívida municipal, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I – Comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores (PROCON) e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (SERASA);
II – Existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora; ou
III – Indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

CAPÍTULO V

Da celebração de convênios para cobrança de dívidas municipais

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Cartórios de Registros e de Protestos, desta e de outras comarcas, com os órgãos da Administração Pública Estadual e Federal e com os órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC, SERASA, CADIN, visando à garantia do recebimento da dívida pública municipal.

Art. 28. O convênio firmado entre o Poder Público Municipal e os demais órgãos de cobrança deverão dispor sobre as condições para a exigência municipal, para o registro dos protestos de Certidões de Dívida Ativa – CDA expedidas pela Fazenda Pública Municipal e dos respectivos atos a serem realizados, observado o disposto em Legislação Federal e Estadual.

Art. 29. Com o inadimplemento do crédito tributário e não tributário, reconhecidos e não pagos pelo contribuinte durante a vigência do Programa Regulariza Ribas do Rio Pardo, fica autorizada a inscrição do devedor em qualquer cadastro informativo dos órgãos de proteção de crédito, podendo o município:

I – Oficiar o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MS e as entidades correlatas dos demais entes da federação, mencionando sobre a inscrição em dívida ativa e possíveis constrições da dívida municipal em desfavor do devedor;
II - Oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis e demais cartórios desta e de outras comarcas, se necessário, mencionando sobre a inscrição em dívida ativa e possíveis constrições da dívida municipal em desfavor do devedor;
III – Proceder com a cobrança bancária;

IV - Firmar convênios com outros entes da Federação para eficiência na cobrança;
V - Utilizar mecanismos de dados de informática para implementar a eficiência na arrecadação, diminuição da inadimplência e eficiência nas execuções;
VI - Realizar outras providências previstas na legislação tributária, municipal ou processual.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não obstam a execução dos créditos inscritos em dívida ativa, por meio da Lei Federal de Execução Fiscal, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, do Código Tributário Nacional (Lei Federal n° 5.172/66).

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Art. 30. Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 31. Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não conferem quaisquer direitos à restituição, no todo ou em parte, de importância já pagas, a qualquer título, antes do início de sua vigência.

Art. 32. O Poder Executivo, em casos excepcionais, fica autorizado a promover o agrupamento de débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de um mesmo proprietário de diversas inscrições imobiliárias em uma única inscrição imobiliária.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará por decreto no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE NOVAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO – REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO

O **MUNICÍPO DE RIBAS DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, Nº 1.725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS, CEP.: 79.180-000, neste ato representado pelo Chefe de fiscalização de Tributos Municipal, que este subscreve, vem por meio deste, firmar o compromisso de pagamento de débito, com base nas clausulas abaixo descritas:
REQUERENTE: (*Nome completo, estado civil, profissão, nacionalidade, RG, CPF, endereço completo*).
IMÓVEL: (*Descrição completa do imóvel, matrícula, inscrição municipal, endereço completo e demais dados de identificação*).

Dados do débito		
Origem:		
Valor original:	**Juros:**	**Multa:**
Correção monetária:	**Penalidades:**	

O Contribuinte acima identificado, requer o parcelamento dos débitos do imóvel junto à Prefeitura Municipal acima discriminados nos termos do parcelamento abaixo:

Dados do Parcelamento

Valor repactuado:

Data: **Número:**

Número de Parcelas:

Modalidade: (*especificar parcelas e descontos*)

Entrada: *(valor e data*)

Vencimentos subsequentes: (*especificar os valores e datas*)

O Requerente declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:

a) Em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 354 do código de Processo Civil;

b) Em novação da dívida municipal nos termos do artigo 360, inciso I do Código Civil;

c) O não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, não podendo reparcelar tal dívida, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para imediata cobrança executiva, na forma administrativa ou judicial.

CLAUSULA 1ª: O Município de Ribas do Rio Pardo/MS reconhece neste o direito de parcelamento de valores em favor do(a) requerente *(Nome completo, estado civil, profissão, nacionalidade, RG, CPF, endereço completo)* com relação ao imóvel (*Descrição completa do imóvel, matrícula, inscrição municipal, endereço completo e demais dados de identificação*).

CLAUSULA 2ª: O crédito a ser pago à este município perfaz a monta de R$ *XXXXXXXXXXXXXX (por extenso)* e será pago em *XX (parcelas por extenso)* parcelas fixas, mensais e consecutivas de R$ *XXXXXXXXXXXXXX (por extenso)*, cada.

CLAUSULA 3ª: O pagamento terá início na data de assinatura deste termo e tem o término previsto para a correspondência exata de *XX (por extenso) meses*, devendo todas as parcelas serem pagas para fins de recebimento do termo de quitação e transferência do imóvel.

CLAUSULA 4ª: Não serão tolerados atrasos ou pagamentos efetuados fora do prazo estipulado neste termo, sendo que, o não pagamento de 03 (três) das parcelas aqui assumidas, na data avençada, caracterizará o descumprimento deste termo, podendo o saldo remanescente do débito ser exigido pelo município de imediato, sem o prejuízo de correção e atualização monetária, aplicação de juros legais e ainda a aplicação das sanções e dos valores (honorários advocatícios e custas processuais) incidentes.

CLAUSULA 5ª: O (a) Requerente confirma os valores do débito e a forma do pagamento a ser realizado por este município, bem como declara o recebimento de cópia deste compromisso de pagamento, com total ciência e aceite dos termos nele contidos.

CLAUSULA 6ª: Para que surtam os seus efeitos, legais e jurídicos, firmam as partes o presente compromisso de pagamento, que lido e descrito, é assinado pelo Chefe de Fiscalização de Tributos e pelo (a) Requerente, em duas vias de igual teor.

Ribas do Rio Pardo/MS, data da assinatura.

Requerente **Chefe Do Setor De Tributos**

CPF nº Matrícula nº XXXXX

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 010/2025

Republica-se por incorreção

Nomeia Secretário Adjunto de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **VALDEIR BONATO** para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Educação, símbolo ADI-2, com representação de 30% (trinta por cento), com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 02 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 124/2025

Republica-se por incorreção

Nomeia Diretora de Departamento de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **ROSIMEIRE DOS SANTOS** para exercer o cargo de **Diretora de Departamento de Ensino**, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAS - 2, com representação de 25% (vinte e cinco por cento), com efeito a contar de 06 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 21 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 141/2025

Republica-se por incorreção

Nomeia Gerente de Área de Ensino Fundamental II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srª. **ROSIMEIRE DA SILVA ROSA MOURA** para exercer o cargo de **Gerente de Área de Ensino Fundamental II**, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAI - 1, com representação de 25% (vinte e cinco por cento), com efeito a contar de 14 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 21 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 125/2025

Republica-se por incorreção

Nomeia Gerente de Área de Ensino Fundamental I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **SIMONE ALVES MACHADO SOUZA** para exercer o cargo de **Gerente de Área de Ensino Fundamental I**, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAI - 1, com representação de 25% (vinte e cinco por cento), com efeito a contar de 06 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 21 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 149/2025

Republica-se por incorreção

Nomeia Assessor I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **LEONDENIZ GUARIERO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de **Assessor I**, lotado na Secretaria de Educação, Símbolo DAS - 4, com representação de 25% (vinte e cinco por cento), com efeito a contar de 06 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 21 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 006 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Programação Financeira da Administração Municipal para o exercício de 2025 e da outras providencias".

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, e tendo em vista o que se contém no art. 8º c/c art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida, sob a forma de previsão, a Programação Financeira, o Cronograma de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2025 do Poder Executivo da Administração Municipal com objetivo de atender aos ditames legais do artigo 8º c/c artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Anexo I Metas Fiscais de Arrecadação – Bimestral; , Anexo II – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – por Grupo; que passam a fazer parte integrante deste Decreto, e que no período de execução poderá ser modificado para atendimento de dispositivos da referida LC nº 101/2000 (LRF).

Art. 2º - O Órgão responsável pelo Controle Orçamentário e Planejamento, deverá exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as solicitações de compras e de execução de serviços de qualquer natureza dessas Unidades a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.

Art. 3º - Não será objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer aos respectivos cronogramas de desembolso.

Art. 4º - O Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art. 52 da LRF.

Art. 5º - Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art. 9º da LRF, mediante proposição formulada pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.

Art.6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2025

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1°		2°		3°		4°		5°		6°	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES	1.500.0	506.670.663,32	80.875.387,85	80.875.387,85	71.306.608,16	152.181.996,01	80.735.925,63	232.917.921,64	87.068.362,42	319.986.284,06	91.653.851,81	411.640.135,87	95.030.527,45	506.670.663,32
IMPOSTOS, TAXAS E	1.500.0	219.623.463,72	28.271.803,18	28.271.803,18	32.508.754,83	60.780.558,01	37.385.355,56	98.165.913,57	46.508.997,91	144.674.911,48	29.052.404,42	173.727.315,90	45.896.147,82	219.623.463,72
IMPOSTOS	1.500.0	202.355.463,72	25.534.240,45	25.534.240,45	28.192.431,66	53.726.672,11	32.009.256,08	85.735.928,19	43.817.843,05	129.553.771,24	27.847.141,31	157.400.912,55	44.954.551,17	202.355.463,72
IPTU - PRINCIPAL	1.500.0	2.511.541,08	34.657,80	34.657,80	154.621,43	189.279,23	302.444,71	491.723,94	1.487.335,10	1.979.059,04	307.717,75	2.286.776,79	224.764,29	2.511.541,08
IPTU - PRINCIPAL	1.500.1	2.364.500,00	32.609,48	32.609,48	145.554,76	178.164,24	284.732,50	462.896,74	1.400.314,13	1.863.210,87	289.692,32	2.152.903,19	211.596,81	2.364.500,00
IPTU - PRINCIPAL	1.500.1	1.323.500,00	18.245,97	18.245,97	81.467,50	99.713,47	159.374,70	259.088,17	783.826,64	1.042.914,81	162.148,56	1.205.063,37	118.436,63	1.323.500,00
IPTU - MULTAS E JUROS	1.500.0	782.000,00	103.800,34	103.800,34	117.556,16	221.356,50	101.311,94	322.668,44	161.927,61	484.596,05	157.254,02	641.850,07	140.149,93	782.000,00
IPTU - MULTAS E JUROS	1.500.1	201.250,00	26.709,45	26.709,45	30.260,97	56.970,42	26.083,16	83.053,58	41.666,55	124.720,13	40.462,79	165.182,92	36.067,08	201.250,00
IPTU - MULTAS E JUROS	1.500.1	621.325,00	82.464,87	82.464,87	93.437,63	175.902,50	80.546,15	256.448,65	128.616,97	385.065,62	124.911,02	509.976,64	111.348,36	621.325,00
IPTU - DIVIDA ATIVA	1.500.0	637.500,00	108.267,52	108.267,52	131.094,51	239.362,03	133.122,00	372.484,03	130.259,49	502.743,52	93.025,49	595.769,01	41.730,99	637.500,00
IPTU - DIVIDA ATIVA	1.500.1	288.321,69	48.965,89	48.965,89	59.290,74	108.256,63	60.208,34	168.464,97	58.912,52	227.377,49	42.072,04	269.449,53	18.872,16	288.321,69
IPTU - DIVIDA ATIVA	1.500.1	524.992,32	89.160,20	89.160,20	107.960,58	197.120,78	109.632,26	306.753,04	107.271,31	414.024,35	76.606,20	490.630,55	34.361,77	524.992,32
IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS	1.500.0	287.500,00	46.315,42	46.315,42	51.246,97	97.562,39	69.799,54	167.361,93	52.416,20	219.778,13	41.261,92	261.040,05	26.459,95	287.500,00
IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS	1.500.1	185.553,50	29.891,19	29.891,19	33.074,97	62.966,16	45.051,91	108.018,07	33.829,39	141.847,46	26.629,80	168.477,26	17.076,24	185.553,50
IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS	1.500.1	93.597,49	15.077,58	15.077,58	16.683,68	31.761,26	22.726,22	54.487,48	17.084,28	71.551,76	13.432,47	84.984,23	8.613,26	93.597,49
ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.500.0	27.970.648,92	3.015.061,65	3.015.061,65	3.088.395,46	6.103.457,11	3.867.647,02	9.971.104,13	8.411.382,41	18.382.486,54	1.690.824,26	20.073.310,80	7.897.338,12	27.970.648,92
ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.500.1	15.868.909,10	1.710.569,46	1.710.569,46	1.752.174,68	3.462.744,14	2.194.276,25	5.657.020,39	4.772.126,38	10.429.146,77	959.274,45	11.388.421,22	4.480.487,88	15.868.909,10
ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.500.1	9.148.436,78	986.144,38	986.144,38	1.010.129,84	1.996.274,22	1.265.001,62	3.261.275,84	2.751.134,20	6.012.410,04	553.022,25	6.565.432,29	2.583.004,49	9.148.436,78
IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.500.0	25.182.321,08	1.535.694,18	1.535.694,18	4.161.408,11	5.697.102,29	4.471.756,45	10.168.858,74	2.926.493,32	13.095.352,06	4.776.257,62	17.871.609,68	7.310.711,40	25.182.321,08
IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.500.1	13.555.000,00	2.908.508,45	2.908.508,45	1.484.108,48	4.392.616,93	1.594.789,20	5.987.406,13	3.256.943,92	9.244.350,05	1.703.386,04	10.947.736,09	2.607.263,91	13.555.000,00
IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.500.1	3.361.050,00	259.141,96	259.141,96	545.883,69	805.025,65	586.594,10	1.391.619,75	383.890,25	1.775.510,00	626.538,10	2.402.048,10	959.001,90	3.361.050,00
IRRF- OUTROS	1.500.0	2.918.160,76	486.360,12	486.360,12	486.360,12	972.720,24	486.360,12	1.459.080,36	486.360,12	1.945.440,48	486.360,12	2.431.800,60	486.360,16	2.918.160,76
IRRF- OUTROS	1.500.1	4.132.750,00	688.791,66	688.791,66	688.791,66	1.377.583,32	688.791,66	2.066.374,98	688.791,66	2.755.166,64	688.791,66	3.443.958,30	688.791,70	4.132.750,00
IRRF- OUTROS	1.500.1	1.481.867,00	246.977,84	246.977,84	246.977,84	493.955,68	246.977,84	740.933,52	246.977,84	987.911,36	246.977,84	1.234.889,20	246.977,80	1.481.867,00
ISSQN - PRINCIPAL	1.500.0	39.079.581,81	5.740.173,94	5.740.173,94	6.024.058,91	11.764.232,85	6.686.011,29	18.450.244,14	6.808.318,92	25.258.563,06	6.478.782,23	31.737.325,29	7.342.256,52	39.079.581,81
ISSQN - PRINCIPAL	1.500.1	35.489.739,00	5.212.882,35	5.212.882,35	5.470.689,53	10.683.571,88	6.071.835,74	16.755.407,62	6.182.908,11	22.938.315,73	5.883.624,25	28.821.939,98	6.667.799,02	35.489.739,00
ISSQN - PRINCIPAL	1.500.1	14.345.418,19	2.107.768,75	2.107.768,75	2.211.203,44	4.318.972,19	2.454.181,36	6.773.153,55	2.499.075,73	9.272.229,28	2.378.108,11	11.650.337,39	2.695.080,80	14.345.418,19
TAXAS	1.500.0	17.268.000,00	2.737.562,73	2.737.562,73	4.316.323,17	7.053.885,90	5.376.099,48	12.429.985,38	2.691.154,86	15.121.140,24	1.205.263,11	16.326.403,35	941.596,65	17.268.000,00
TAXAS DE INSPEÇÃO,	1.500.0	16.773.500,00	2.692.592,40	2.692.592,40	4.104.298,06	6.796.890,46	5.317.537,89	12.114.428,35	2.607.788,88	14.722.217,23	1.158.005,24	15.880.222,47	893.277,53	16.773.500,00

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2025

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1°		2°		3°		4°		5°		6°	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE	1.500.0	34.500,00	24.613,63	24.613,63	4.225,49	28.839,12	3.025,43	31.864,55	1.177,10	33.041,65	971,72	34.013,37	486,63	34.500,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	1.500.0	460.000,00	20.356,70	20.356,70	207.799,62	228.156,32	55.536,16	283.692,48	82.188,88	365.881,36	46.286,15	412.167,51	47.832,49	460.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.751.0	2.059.800,00	376.778,19	376.778,19	372.765,73	749.543,92	399.908,00	1.149.451,92	347.736,69	1.497.188,61	248.182,27	1.745.370,88	314.429,12	2.059.800,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O	1.751.0	2.059.800,00	376.778,19	376.778,19	372.765,73	749.543,92	399.908,00	1.149.451,92	347.736,69	1.497.188,61	248.182,27	1.745.370,88	314.429,12	2.059.800,00
CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO	1.751.0	2.059.800,00	376.778,19	376.778,19	372.765,73	749.543,92	399.908,00	1.149.451,92	347.736,69	1.497.188,61	248.182,27	1.745.370,88	314.429,12	2.059.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.500.0	8.882.183,93	1.925.059,55	1.925.059,55	1.723.001,75	3.648.061,30	1.478.194,24	5.126.255,54	1.328.235,78	6.454.491,32	1.303.829,14	7.758.320,46	1.123.863,47	8.882.183,93
VALORES MOBILIÁRIOS	1.500.0	8.882.183,93	1.925.059,55	1.925.059,55	1.723.001,75	3.648.061,30	1.478.194,24	5.126.255,54	1.328.235,78	6.454.491,32	1.303.829,14	7.758.320,46	1.123.863,47	8.882.183,93
Remuneração de Depósitos	1.500.0	1.150,00	108,78	108,78	282,65	391,43	181,99	573,42	201,19	774,61	203,12	977,73	172,27	1.150,00
Remuneração de Depósitos	1.500.0	1.150,00	274,79	274,79	100,82	375,61	53,06	428,67	382,62	811,29	177,40	988,69	161,31	1.150,00
Remuneração de Depósitos	1.500.0	1.150,00	193,17	193,17	187,87	381,04	177,63	558,67	196,38	755,05	198,26	953,31	196,69	1.150,00
Remuneração de Depósitos	1.500.0	1.150,00	191,25	191,25	187,63	378,88	177,01	555,89	199,72	755,61	201,23	956,84	193,16	1.150,00
Remuneração de Depósitos	1.899.7	1.000,00	413,06	413,06	263,87	676,93	74,64	751,57	82,51	834,08	83,31	917,39	82,61	1.000,00
Remuneração de Depósitos	1.500.0	1.150,00	181,60	181,60	175,87	357,47	166,20	523,67	195,29	718,96	211,02	929,98	220,02	1.150,00
Remuneração de Depósitos	1.540.1	1.000,00	246,51	246,51	242,71	489,22	140,09	629,31	162,29	791,60	135,89	927,49	72,51	1.000,00
Remuneração de Depósitos	1.500.0	1.150,00	126,14	126,14	246,36	372,50	113,52	486,02	225,23	711,25	207,76	919,01	230,99	1.150,00
Remuneração de Depósitos	1.660.0	1.000,00	164,08	164,08	153,19	317,27	143,51	460,78	185,94	646,72	192,22	838,94	161,06	1.000,00
Remuneração de Depósitos	1.661.0	1.000,00	83,52	83,52	138,31	221,83	232,93	454,76	115,31	570,07	74,24	644,31	355,69	1.000,00
Remuneração de Depósitos	1.600.0	1.000,00	138,74	138,74	128,86	267,60	110,49	378,09	178,92	557,01	181,75	738,76	261,24	1.000,00
Remuneração de Depósitos	1.621.0	1.000,00	136,55	136,55	146,21	282,76	134,77	417,53	148,57	566,10	195,70	761,80	238,20	1.000,00
Remuneração de Depósitos	1.799.7	1.000,00	250,35	250,35	185,95	436,30	70,21	506,51	155,46	661,97	164,82	826,79	173,21	1.000,00
Remuneração de Depósitos	1.709.0	1.000,00	95,80	95,80	181,90	277,70	180,12	457,82	208,04	665,86	103,32	769,18	230,82	1.000,00
Remuneração de Depósitos	1.751.0	1.000,00	106,84	106,84	106,51	213,35	122,23	335,58	0,00	335,58	322,53	658,11	341,89	1.000,00
Remuneração de Depósitos	1.750.0	1.000,00	94,24	94,24	96,39	190,63	94,14	284,77	220,14	504,91	237,56	742,47	257,53	1.000,00
Remuneração de Depósitos	1.550.0	1.000,00	51,90	51,90	113,46	165,36	129,22	294,58	167,03	461,61	258,97	720,58	279,42	1.000,00
Remuneração de Depósitos	1.500.0	8.863.133,93	1.921.981,45	1.921.981,45	1.719.686,18	3.641.667,63	1.475.774,15	5.117.441,78	1.325.077,39	6.442.519,17	1.300.547,83	7.743.067,00	1.120.066,93	8.863.133,93
Remuneração de Depósitos	1.500.1	1.150,00	220,78	220,78	377,01	597,79	118,33	716,12	133,75	849,87	132,21	982,08	167,92	1.150,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.500.0	345.000,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	115.000,00	57.500,00	172.500,00	57.500,00	230.000,00	57.500,00	287.500,00	57.500,00	345.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.500.0	345.000,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	115.000,00	57.500,00	172.500,00	57.500,00	230.000,00	57.500,00	287.500,00	57.500,00	345.000,00
INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-	1.500.0	345.000,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	115.000,00	57.500,00	172.500,00	57.500,00	230.000,00	57.500,00	287.500,00	57.500,00	345.000,00

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2025

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS	1.500.0	275.461.215,67	50.197.761,59	50.197.761,59	36.608.582,77	86.806.344,36	41.355.369,51	128.161.713,87	38.776.295,30	166.938.009,17	60.956.240,88	227.894.250,05	47.566.965,62	275.461.215,67
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.500.0	112.024.043,84	16.512.993,18	16.512.993,18	11.986.594,30	28.499.587,48	14.380.876,63	42.880.464,11	12.886.314,72	55.766.778,83	35.221.969,17	90.988.748,00	21.035.295,84	112.024.043,84
COTA-PARTE DO FPM- COTA	1.500.0	30.850.000,00	6.210.880,84	6.210.880,84	4.571.467,34	10.782.348,18	5.646.147,75	16.428.495,93	4.372.890,58	20.801.386,51	4.183.694,08	24.985.080,59	5.864.919,41	30.850.000,00
COTA-PARTE DO FPM- COTA	1.500.1	10.694.545,50	2.153.080,98	2.153.080,98	1.584.757,39	3.737.838,37	1.957.309,02	5.695.147,39	1.515.918,22	7.211.065,61	1.450.330,86	8.661.396,47	2.033.149,03	10.694.545,50
COTA-PARTE DO FPM- COTA	1.500.1	20.390.000,00	4.105.019,83	4.105.019,83	3.021.465,74	7.126.485,57	3.731.765,03	10.858.250,60	2.890.218,43	13.748.469,03	2.765.170,90	16.513.639,93	3.876.360,07	20.390.000,00
COTA-PARTE DO FPM- COTAS	1.500.0	1.578.178,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630.942,88	630.942,88	275.378,03	906.320,91	671.857,65	1.578.178,56
COTA-PARTE DO FPM- COTAS	1.500.1	486.220,00	81.036,66	81.036,66	81.036,66	162.073,32	81.036,66	243.109,98	81.036,66	324.146,64	81.036,66	405.183,30	81.036,70	486.220,00
COTA-PARTE DO IMP.	1.500.0	16.730.345,19	1.106.231,01	1.106.231,01	270.620,14	1.376.851,15	179.361,45	1.556.212,60	574.829,04	2.131.041,64	11.586.984,40	13.718.026,04	3.012.319,15	16.730.345,19
COTA-PARTE DO IMP.	1.500.1	11.489.654,81	759.710,07	759.710,07	185.849,78	945.559,85	123.177,36	1.068.737,21	394.766,85	1.463.504,06	7.957.424,29	9.420.928,35	2.068.726,46	11.489.654,81
COTA-PARTE DO IMP.	1.500.1	7.545.000,00	498.884,63	498.884,63	122.043,39	620.928,02	80.887,80	701.815,82	259.234,54	961.050,36	5.225.463,12	6.186.513,48	1.358.486,52	7.545.000,00
COTA-PARTE	1.709.0	1.708.339,00	181.887,97	181.887,97	304.434,71	486.322,68	286.838,93	773.161,61	409.179,51	1.182.341,12	182.303,35	1.364.644,47	343.694,53	1.708.339,00
CFEM - PRINCIPAL	1.708.0	386.400,00	122.601,83	122.601,83	70.110,51	192.712,34	57.266,33	249.978,67	36.248,13	286.226,80	33.907,47	320.134,27	66.265,73	386.400,00
COTA - PARTE FEP–	1.720.0	699.231,00	113.608,01	113.608,01	111.572,79	225.180,80	56.670,77	281.851,57	150.476,15	432.327,72	148.952,27	581.279,99	117.951,01	699.231,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.600.0	2.409.000,00	318.999,90	318.999,90	287.932,62	606.932,52	798.877,08	1.405.809,60	318.308,17	1.724.117,77	322.353,37	2.046.471,14	362.528,86	2.409.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.604.0	1.334.645,69	0,00	0,00	363.021,94	363.021,94	453.777,43	816.799,37	242.014,63	1.058.814,00	0,00	1.058.814,00	275.831,69	1.334.645,69
TRANSFERÊNCIAS DE	1.604.0	126.266,69	21.044,44	21.044,44	21.044,44	42.088,88	21.044,44	63.133,32	21.044,44	84.177,76	21.044,44	105.222,20	21.044,49	126.266,69
TRANSFERÊNCIAS DE	1.600.0	234.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	78.000,00	39.000,00	117.000,00	39.000,00	156.000,00	39.000,00	195.000,00	39.000,00	234.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.600.0	124.000,00	11.897,00	11.897,00	44.962,79	56.859,79	13.656,44	70.516,23	17.284,02	87.800,25	17.284,02	105.084,27	18.915,73	124.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.600.0	146.000,00	16.640,52	16.640,52	43.489,09	60.129,61	16.640,52	76.770,13	16.640,52	93.410,65	16.640,52	110.051,17	35.948,83	146.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.601.0	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.601.0	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.601.0	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.601.0	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO–	1.550.0	2.310.000,00	338.507,97	338.507,97	378.257,99	716.765,96	379.743,70	1.096.509,66	397.030,49	1.493.540,15	407.875,18	1.901.415,33	408.584,67	2.310.000,00
TRANSF.PROGR.NAC.	1.552.0	540.500,00	53.922,63	53.922,63	107.463,14	161.385,77	108.864,23	270.250,00	109.635,48	379.885,48	160.614,52	540.500,00	0,00	540.500,00
TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.E	1.553.0	103.500,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00	34.500,00	17.250,00	51.750,00	17.250,00	69.000,00	17.250,00	86.250,00	17.250,00	103.500,00
OUTRAS TRANSF. FNDE-	1.569.0	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	2.300,00	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00
TRANSF.COMP.UNIÃO	1.542.0	25.292,00	4.215,34	4.215,34	4.215,34	8.430,68	4.215,34	12.646,02	4.215,34	16.861,36	4.215,34	21.076,70	4.215,30	25.292,00
TRANSF.COMP.UNIÃO	1.541.0	1.150,00	191,66	191,66	191,66	383,32	191,66	574,98	191,66	766,64	191,66	958,30	191,70	1.150,00

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2025

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSF.COMP.UNIÃO	1.541.1	3.292,00	548,66	548,66	548,66	1.097,32	548,66	1.645,98	548,66	2.194,64	548,66	2.743,30	548,70	3.292,00
Transferências FNAS - CRAS	1.660.0	96.875,00	16.145,84	16.145,84	16.145,84	32.291,68	16.145,84	48.437,52	16.145,84	64.583,36	16.145,84	80.729,20	16.145,80	96.875,00
Transferências FNAS - PFMC	1.660.0	123.335,00	28.008,60	28.008,60	21.382,88	49.391,48	10.691,44	60.082,92	32.074,31	92.157,23	10.691,44	102.848,67	20.486,33	123.335,00
Transferências FNAS - Programa	1.660.0	115.450,00	26.217,95	26.217,95	20.015,82	46.233,77	10.007,91	56.241,68	30.023,73	86.265,41	10.007,91	96.273,32	19.176,68	115.450,00
Transferências FNAS -	1.660.0	110.875,00	10.852,80	10.852,80	21.705,60	32.558,40	10.852,80	43.411,20	32.558,40	75.969,60	10.852,80	86.822,40	24.052,60	110.875,00
Transferências FNAS - Auxílio	1.660.0	80.725,00	13.454,16	13.454,16	13.454,16	26.908,32	13.454,16	40.362,48	13.454,16	53.816,64	13.454,16	67.270,80	13.454,20	80.725,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	1.700.0	1.560.171,40	260.028,56	260.028,56	260.028,56	520.057,12	260.028,56	780.085,68	260.028,56	1.040.114,24	260.028,56	1.300.142,80	260.028,60	1.560.171,40
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	1.711.7	9.752,00	1.625,34	1.625,34	1.625,34	3.250,68	1.625,34	4.876,02	1.625,34	6.501,36	1.625,34	8.126,70	1.625,30	9.752,00
TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº	1.719.0	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS ESTADOS	1.500.0	124.611.552,81	26.349.053,44	26.349.053,44	18.928.929,13	45.277.982,57	20.604.111,43	65.882.094,00	19.859.606,22	85.741.700,22	19.251.833,20	104.993.533,42	19.618.019,39	124.611.552,81
COTA-PARTE DO ICMS –	1.500.0	38.750.000,00	6.408.269,06	6.408.269,06	5.722.277,79	12.130.546,85	6.429.562,30	18.560.109,15	6.584.500,88	25.144.610,03	6.650.301,33	31.794.911,36	6.955.088,64	38.750.000,00
COTA-PARTE DO ICMS –	1.500.1	31.333.695,00	5.181.799,95	5.181.799,95	4.627.099,53	9.808.899,48	5.199.017,92	15.007.917,40	5.324.303,03	20.332.220,43	5.377.510,02	25.709.730,45	5.623.964,55	31.333.695,00
COTA-PARTE DO ICMS –	1.500.1	25.429.750,00	4.205.436,89	4.205.436,89	3.755.254,02	7.960.690,91	4.219.410,63	12.180.101,54	4.321.089,33	16.501.190,87	4.364.270,97	20.865.461,84	4.564.288,16	25.429.750,00
COTA-PARTE DO IPVA –	1.500.0	8.705.000,00	4.217.059,18	4.217.059,18	1.535.286,17	5.752.345,35	1.441.226,06	7.193.571,41	763.505,95	7.957.077,36	436.811,36	8.393.888,72	311.111,28	8.705.000,00
COTA-PARTE DO IPVA –	1.500.1	4.600.000,00	2.228.428,87	2.228.428,87	811.294,25	3.039.723,12	761.589,89	3.801.313,01	403.460,87	4.204.773,88	230.825,02	4.435.598,90	164.401,10	4.600.000,00
COTA-PARTE DO IPVA –	1.500.1	3.335.000,00	1.615.610,99	1.615.610,99	588.188,31	2.203.799,30	552.152,68	2.755.951,98	292.509,14	3.048.461,12	167.348,12	3.215.809,24	119.190,76	3.335.000,00
COTA-PARTE DO IPI –	1.500.0	460.000,00	59.429,29	59.429,29	66.376,96	125.806,25	73.111,38	198.917,63	84.686,90	283.604,53	89.255,36	372.859,89	87.140,11	460.000,00
COTA-PARTE DO IPI –	1.500.1	230.000,00	29.714,64	29.714,64	33.188,47	62.903,11	36.555,70	99.458,81	42.343,46	141.802,27	44.627,69	186.429,96	43.570,04	230.000,00
COTA-PARTE DO IPI –	1.500.1	372.500,00	48.124,78	48.124,78	53.750,90	101.875,68	59.204,33	161.080,01	68.578,00	229.658,01	72.277,44	301.935,45	70.564,55	372.500,00
COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	1.750.0	95.483,00	22.028,81	22.028,81	20.508,74	42.537,55	0,00	42.537,55	19.898,09	62.435,64	33.047,36	95.483,00	0,00	95.483,00
SUS ESTADO - Atenção Primaria	1.621.0	201.000,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	67.000,00	33.500,00	100.500,00	33.500,00	134.000,00	33.500,00	167.500,00	33.500,00	201.000,00
SUS ESTADO - Atenção Primaria	1.621.0	282.089,85	109.025,98	109.025,98	40.562,24	149.588,22	23.595,42	173.183,64	43.365,13	216.548,77	19.326,12	235.874,89	46.214,96	282.089,85
SUS ESTADO - Atenção	1.621.0	545.000,00	82.388,05	82.388,05	64.441,24	146.829,29	48.345,30	195.174,59	111.831,08	307.005,67	87.215,29	394.220,96	150.779,04	545.000,00
SUS ESTADO - Assist.	1.621.0	58.000,00	9.666,66	9.666,66	9.666,66	19.333,32	9.666,66	28.999,98	9.666,66	38.666,64	9.666,66	48.333,30	9.666,70	58.000,00
SUS ESTADO - Vig. em Saúde	1.621.0	236.051,28	15.755,05	15.755,05	10.218,47	25.973,52	36.261,81	62.235,33	20.436,94	82.672,27	52.532,73	135.205,00	100.846,28	236.051,28
TRANSF.ESTADOS	1.661.0	141.600,00	7.165,37	7.165,37	36.663,99	43.829,36	24.442,66	68.272,02	24.442,66	92.714,68	24.442,66	117.157,34	24.442,66	141.600,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.799.7	9.835.383,68	2.075.483,21	2.075.483,21	1.520.484,73	3.595.967,94	1.656.302,03	5.252.269,97	1.711.321,44	6.963.591,41	1.558.708,41	8.522.299,82	1.313.083,86	9.835.383,68
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.899.7	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.540.0	38.825.619,02	7.335.714,97	7.335.714,97	5.693.059,34	13.028.774,31	6.370.381,45	19.399.155,76	6.030.374,36	25.429.530,12	6.482.438,51	31.911.968,63	6.913.650,39	38.825.619,02

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2025

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSF.RECURSOS	1.540.0	26.292,00	4.382,00	4.382,00	4.382,00	8.764,00	4.382,00	13.146,00	4.382,00	17.528,00	4.382,00	21.910,00	4.382,00	26.292,00
TRANSF.RECURSOS	1.540.1	38.799.327,02	7.331.332,97	7.331.332,97	5.688.677,34	13.020.010,31	6.365.999,45	19.386.009,76	6.025.992,36	25.412.002,12	6.478.056,51	31.890.058,63	6.909.268,39	38.799.327,02
OUTRAS RECEITAS	1.500.0	299.000,00	46.485,34	46.485,34	36.003,08	82.488,42	59.596,32	142.086,74	49.596,74	191.683,48	35.695,10	227.378,58	71.621,42	299.000,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	1.500.0	230.000,00	40.735,34	40.735,34	30.148,16	70.883,50	53.848,29	124.731,79	43.712,46	168.444,25	29.945,10	198.389,35	31.610,65	230.000,00
MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO	1.500.0	230.000,00	40.735,34	40.735,34	30.148,16	70.883,50	53.848,29	124.731,79	43.712,46	168.444,25	29.945,10	198.389,35	31.610,65	230.000,00
INDENIZAÇÕES,	1.500.0	69.000,00	5.750,00	5.750,00	5.854,92	11.604,92	5.750,03	17.354,95	5.884,28	23.239,23	5.750,00	28.989,23	40.010,77	69.000,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES –	1.500.0	34.500,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	11.500,00	5.750,00	17.250,00	5.750,00	23.000,00	5.750,00	28.750,00	5.750,00	34.500,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES –	1.500.0	34.500,00	0,00	0,00	104,92	104,92	0,03	104,95	134,28	239,23	0,00	239,23	34.260,77	34.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.754.0	24.393.147,18	1.646.371,92	1.646.371,92	1.646.371,92	3.292.743,84	3.155.612,32	6.448.356,16	1.646.371,92	8.094.728,08	14.646.871,92	22.741.600,00	1.651.547,18	24.393.147,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.754.0	13.000.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000.500,00	13.000.500,00	0,00	13.000.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO –	1.754.0	13.000.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000.500,00	13.000.500,00	0,00	13.000.500,00
OP.CRÉDITO	1.754.0	13.000.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000.500,00	13.000.500,00	0,00	13.000.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.755.0	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.755.0	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
ALIEN.BENS MÓVEIS E	1.755.0	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.631.0	11.391.647,18	1.646.205,26	1.646.205,26	1.646.205,26	3.292.410,52	3.155.445,66	6.447.856,18	1.646.205,26	8.094.061,44	1.646.205,26	9.740.266,70	1.651.380,48	11.391.647,18
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.631.0	11.001.079,60	1.581.973,16	1.581.973,16	1.581.973,16	3.163.946,32	3.091.213,56	6.255.159,88	1.581.973,16	7.837.133,04	1.581.973,16	9.419.106,20	1.581.973,40	11.001.079,60
TRANSFERÊNCIAS DE	1.631.0	4.000,00	666,66	666,66	666,66	1.333,32	666,66	1.999,98	666,66	2.666,64	666,66	3.333,30	666,70	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.631.0	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.570.0	4.801.150,00	800.191,66	800.191,66	800.191,66	1.600.383,32	800.191,66	2.400.574,98	800.191,66	3.200.766,64	800.191,66	4.000.958,30	800.191,70	4.801.150,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	1.700.0	1.509.240,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.509.240,40	1.509.240,40	0,00	1.509.240,40	0,00	1.509.240,40	0,00	1.509.240,40
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	1.665.0	5.175,00	862,50	862,50	862,50	1.725,00	862,50	2.587,50	862,50	3.450,00	862,50	4.312,50	862,50	5.175,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	1.700.0	1.560.171,40	260.028,56	260.028,56	260.028,56	520.057,12	260.028,56	780.085,68	260.028,56	1.040.114,24	260.028,56	1.300.142,80	260.028,60	1.560.171,40
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	1.700.0	1.560.171,40	260.028,56	260.028,56	260.028,56	520.057,12	260.028,56	780.085,68	260.028,56	1.040.114,24	260.028,56	1.300.142,80	260.028,60	1.560.171,40
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	1.700.0	1.560.171,40	260.028,56	260.028,56	260.028,56	520.057,12	260.028,56	780.085,68	260.028,56	1.040.114,24	260.028,56	1.300.142,80	260.028,60	1.560.171,40
TRANSF.ESTADOS E DO	1.632.0	390.567,58	64.232,10	64.232,10	64.232,10	128.464,20	64.232,10	192.696,30	64.232,10	256.928,40	64.232,10	321.160,50	69.407,08	390.567,58
TRANSFERÊNCIAS DE	1.632.0	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.632.0	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	1.632.0	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Desembolsos Mensais Acumulados

			até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezen
Grupo	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.086.599,86	28.004.160,52	42.259.799,58	56.346.399,44	70.432.999,30	84.519.599,16	98.606.199,02	112.692.798,88	126.779.398,74	140.865.998,60	154.952.598,46	169.0
Grupo	2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	458.333,33	916.666,66	1.374.999,99	1.833.333,32	2.291.666,65	2.749.999,98	3.208.333,31	3.666.666,64	4.124.999,97	4.583.333,30	5.041.666,63	5.5
Grupo	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.111.217,81	28.222.435,62	42.333.653,43	56.444.871,24	70.556.089,05	84.667.306,86	98.778.524,67	112.889.742,48	127.000.960,29	141.112.178,10	155.223.395,91	169.3
Grupo	4	INVESTIMENTOS	10.842.802,47	21.685.604,94	32.528.407,41	43.371.209,88	54.214.012,35	65.056.814,82	75.899.617,29	86.742.419,76	97.585.222,23	108.428.024,70	119.270.827,17	130.1
Grupo	6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	833.333,33	1.666.666,66	2.499.999,99	3.333.333,32	4.166.666,65	4.999.999,98	5.833.333,31	6.666.666,64	7.499.999,97	8.333.333,30	9.166.666,63	10.0
Grupo	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	407.772,50	815.545,00	1.223.317,50	1.631.090,00	2.038.862,50	2.446.635,00	2.854.407,50	3.262.180,00	3.669.952,50	4.077.725,00	4.485.497,50	4.8

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 001/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Vinícius Massaramduba, matrícula nº. 4675-1**, para atuar como **Fiscal** do Contrato Nº 042/2024, originado do Pregão Presencial nº 003/2023, Processo nº 003/2023. **Objeto**: Futuras e parceladas aquisições de mudas de árvores, grama, substrato agrícola e tutores de madeira objetivando o reflorestamento urbano, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 13 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 002/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **Marcelo Angelo da Maia Cunha**, **matrícula nº 3928-1**, para atuar como **Gestor** e **Tereza de Jesus Souza, matrícula nº. 292-1,** para atuar como **Fiscal** de Ata de Registro de Preço Nº 021/2024, originada do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, Processo Licitatório Nº 016/2024. **OBJETO:** futura e parcelada Aquisição de Gás de Cozinha (GLP) e Recarga de Gás (GLP), em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art.2º Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 003/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **Marcelo Angelo da Maia Cunha, matrícula nº 3928-1,** para atuar como **Gestor** e **Carlos Roberto Dutra, matrícula nº. 6401-1,** para atuar como **Fiscal** da Ata de Registro de Preços nº. 019/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Licitatório nº 019/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, buffet livre, água e refrigerantes no município de Campo Grande (MS).

Art.2º Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 004/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **Marcelo Angelo da Maia Cunha, matrícula nº 3928-1,** para atuar como **Gestor** e **Carlos Roberto Dutra, matrícula nº. 6401-1,** para atuar como **Fiscal** da Ata de Registro de Preços nº. 020/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo Licitatório nº 027/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, buffet livre, água e refrigerantes no município de Ribas do Rio Pardo.

Art.2º Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 005/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **Idemio Taveira**, **matrícula nº 4295-1**, para atuar como **Gestor** e **Marcelo Angelo da Maia Cunha**, **matrícula nº 3928-1,** para atuar como **Fiscal** do Contrato n°146/2024, originado da Concorrência Eletrônica nº01/2024, Processo Licitatório nº 030/2024. OBJETO: contratação de empresa especializada para a Perfuração de 59 (cinquenta e nove) poços semiartesianos, com profundidades entre 40m a 80m, incluindo material, bomba submersa, tampa em chapa de aço, painel de comando, cavalete e instalação ligados ao padrão de energia elétrica e outorga/autorização de perfuração de poços junto ao órgão competente.

Art.2º Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 006/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **Idemio Taveira**, **matrícula nº 4295-1,** para atuar como **Gestor** e **Carlos Roberto Dutra, matrícula nº. 6401-1**, para atuar como **Fiscal** da Ata de Registro de Preços nº. 023/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Licitatório nº 032/2024, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para futuras prestações de Serviços de Segurança Desarmada em Eventos.

Art.2º Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 007/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **Marcelo Angelo da Maia Cunha, matrícula nº. 3928-1,** para atuar como **Gestor** e **Idemio Taveira, matrícula nº 4295-1**, para atuar como **Fiscal** da Ata de Registro de Preços nº. 024/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Licitatório nº 033/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Locação de Sanitários Químicos Portáteis.

Art.2º Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 008/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Edilson de Oliveira Gondim, matrícula nº. 186-1**, para atuar como **Fiscal** de Contrato no Contrato nº 083/2024, originado do Pregão Presencial nº 021/2023, Processo Licitatório nº 045/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza e higienização de veículos e máquinas (lava jato) para atender as necessidades das Secretariais do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 009/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Carlos Roberto Dutra, matrícula nº. 6401-1**, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 016/2023, originado do Pregão Presencial nº 030/2022, Processo nº 066/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de vidros, toldos, forro, persianas, divisória naval, entre outros, atendendo as necessidades das secretarias do

município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 010/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **Marcelo Angelo da Maia Cunha, matrícula nº. 3928-1,** para atuar como **Gestor** e **Idemio Taveira**, **matrícula nº 4295-1**, para atuar como **Fiscal** da Ata De Registro De Preços Nº 049/2024, Pregão Eletrônico Nº 025/2024, Processo Licitatório Nº 084/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Palco, Som, Iluminação entre outros, com montagem, desmontagem e manutenção.

Art.2º Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 011/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Tereza de Jesus Souza, matrícula nº. 292-1,** para atuar como **Fiscal** no contrato n° 168/2024, Pregão Presencial nº 016/2023, Processo nº 103/2023. **OBJETO:** Aquisições de pão, sanduiche, bolo, salgado, suco e refrigerante, atendendo as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 012/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **Marcelo Angelo da Maia Cunha, matrícula nº. 3928-1,** para atuar como **Gestor** e **Rodrigo Carlos, matrícula nº 4152-1**, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 177/2024, originado da Dispensa De Licitação Nº 024/2024, Processo Licitatório Nº 105/2024. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada em outsourcing de impressão monocromática e policromática e fornecimento de insumos originais com disponibilização de software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas impressas, de conformidade com o anexo deste contrato.

Art.2º Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 013/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **Marcelo Angelo da Maia Cunha, matrícula nº. 3928-1,** para atuar como **Gestor** e **Luiz Cezar Spies, matrícula nº. 0808-2**, para atuar como **Fiscal** da Dispensa Eletrônica Nº 025/2024, Processo Licitatório Nº 112/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

Art.2º Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 014/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Edilson de Oliveira Gondim, matrícula nº. 186-1**, para atuar como **Fiscal** nos contratos 188/24, 194/2024 e 198/24, Pregão Eletrônico sob nº 021/2023, Processo Licitatório nº 113/2023. **OBJETO:** Aquisição de pneu, câmara e protetor de câmara.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 015/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Idemio Taveira, matrícula nº. 4295-1,** para atuar como **Fiscal** no contrato 205/2024, Pregão Eletrônico sob nº 027/2023, Processo Licitatório nº 122/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de limpeza de: fossas sépticas, banheiros públicos, hidrojateamento, desobstrução de caixa de passagem e gordura, para atender secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 016/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Rodrigo Carlos**, **matrícula nº 4152-1**, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 98/2022, originado do Pregão Presencial nº 63/2022, Processo nº 129/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Administração, Intermediação, Gerenciamento e Controle de Frota com implementação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou dispositivos denominados TAG'S (etiqueta) com tecnologia RFID, nas redes de estabelecimento credenciados, de controle de abastecimento de combustíveis, manutenções corretivas e preventivas, incluindo o fornecimento de peças de reposição, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota, inclusive com a prestação de serviços de geolocalização e monitoramento de veículos oficiais do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 017/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **João Roberto de Almeida, matrícula nº. 3442-1,** para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 100/2022, originado do Pregão Presencial nº 065/2022, Processo nº 132/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa na instalação, desinstalação, manutenção e reposição de peças de aparelho de ar condicionado, visando atender as necessidades dos órgãos requisitantes da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 018/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **João Roberto de Almeida, matrícula nº. 3442-1,** para atuar como **Fiscal** de Atas de Registro de Preços n° 009/2024 e nº 010/2024, Pregão Eletrônico Nº 035/2023, Processo Licitatório Nº 137/2023. **OBJETO:** Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, atendendo as Secretarias Municipais do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 019/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Luiz Cezar Spies, matrícula nº. 0808-2,** para atuar como **Fiscal** de Ata de Registro de Preços nº. 017/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 041/2023, Processo Licitatório nº 147/2023. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 020/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Edilson de Oliveira Gondim, matrícula nº. 186-1**, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 297/2023, originado da Adesão nº 009/2023, Processo nº 158/2023. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de geolocalizacão de automóveis, para o controle de automóveis/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento em comodato de módulos de geolocalizacão e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos automóveis/máquinas pertencentes ao município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 021/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Tereza de Jesus Souza, matrícula nº. 292-1,** para atuar como Fiscal de Atas de Registro de Preços nº. 011/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024 e 015/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 044/2023, Processo Licitatório nº 160/2023, Objeto: aquisição de materiais e produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha, para atendera Assessoria de Gabinete e Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 022/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Idemio Taveira, matrícula nº. 4295-1,** para atuar como Fiscal de Atas de Registro de Preços nº. 005/2024, 006/2024, 007/2024 e 008/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 045/2023, Processo Licitatório nº 161/2023, Objeto: aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 023/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **Marcelo Angelo da Maia Cunha, matrícula nº. 3928-1,** para atuar como **Gestor** e **Idemio Taveira, matrícula nº 4295-1**, para atuar como Fiscal da Ata De Registro De Preços nº 043/2024, Pregão Eletrônico nº 027/2024, Processo Licitatório nº 088/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de tendas, com montagem, desmontagem e manutenção, atendendo as Secretarias Municipais e a Assessoria de Gabinete do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art.2º Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 024/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Marcelo Angelo da Maia Cunha, matrícula nº. 3928-1,** para atuar como Fiscal do Contrato nº 154/2021, originado da Carona nº 005/2021, Processo Licitatório nº 124/2021. Objeto: Contratação de serviço de outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de conjunto de equipamentos de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, todos equipamentos novos de primeiro uso.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 025/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Marco Aurelio Ramos, matrícula nº 794-1,** para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 078/2020, originado do Pregão Presencial nº 034/2020, Processo Licitatório nº 078/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa (s) especializada (s) para atender as secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, objetivando promover a conexão entre a sede (paço municipal) e as suas Unidades Operacionais (órgãos), com a prestação dos serviços: SERVIÇOS DE INTERNET (LINK DEDICADO) - Instalação e fornecimento de link dedicado à internet (IP DEDICADO) por meio de bra óptica, com velocidade de 250 Mbps full duplex com equipamentos necessários, o link deverá disponibilizar no mínimo 64 IPs Fixos válidos livres, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. LOCAÇÃO DE REDE EM FIBRA ÓPTICA LAN-TO-LAN - Fornecimento da Locação de 38 Link de Comunicação de Dados Lan-to-Lan, por meio de bra óptica, com velocidade de tráfego total entre todas as locações de 250 Mbps full duplex com equipamentos necessários, e o Tráfego, deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 026/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Marcelo Angelo da Maia Cunha, matrícula nº. 3928-1,** para atuar como Fiscal de Contrato nº. 031/2021, originado da Carta Convite nº. 001/2021, Processo 002/2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em sistema de controle de frequência biométrico, com locação de relógio de ponto eletrônico, leitor biométrico, e respectivo software de gestão de ponto em nuvem, manutenção corretiva e preventiva do relógio de ponto e software e treinamento, de conformidade com o anexo do contrato.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 027/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Luiz Antônio dos Reis**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **Marcelo Angelo da Maia Cunha, matrícula nº. 3928-1,** para atuar como **Gestor** e **Idemio Taveira**, **matrícula nº 4295-1**, para atuar para atuar como **Fiscal** de Dispensa Eletrônica De Licitação Nº 021/2024, Processo Licitatório nº 091/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas Submersas.

Art.2º Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Empreendedorismo
Portaria nº. 015/2025

SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RIBAS DO RIO PARDO - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 28 de Janeiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SUZANO S A	16.404.287/0001-55	9141/00007/2024
DAVID DE OLIVEIRA GOUVEA	115.294.079-15	9141/00074/2024
SAMIR NAMETALA REZEK	039.446.898-87	9141/00106/2024
ALFREDO SOUZA DE OLIVEIRA	237.589.371-91	9141/00126/2024
CCMT AGROPECUARIA LTDA	24.396.163/0001-01	9141/00137/2024
DARIO DOSSI	510.795.188-00	9141/00176/2024
M A J ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	03.234.733/0001-89	9141/00178/2024
DARIO DOSSI	510.795.188-00	9141/00190/2024
VANIO ROGERIO VARGAS FERREIRA	134.551.769-68	9141/00192/2024
INOCENCIO JOSE DE OLIVEIRA	006.336.311-91	9141/00200/2024
ANTONIO PAULO LESSE	419.643.496-72	9141/00220/2024
GRACA MARIA DA CRUZ NOVAZZI	726.057.908-00	9141/00236/2024
JOSE PIRES DE REZENDE	111.569.028-00	9141/00239/2024
ANTONIO SERGIO BORGES	618.649.439-04	9141/00246/2024
WALDIR BOTTAZO	620.061.778-34	9141/00253/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CESAR DANIEL FLORES ROMERO	Matrícula: 00000031
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS II / 42	Assinatura:

SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RIBAS DO RIO PARDO - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 28 de Janeiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGUIDA SALEM	445.682.151-53	9141/00276/2024
FIORAVANTE SCALON	340.895.868-87	9141/00278/2024
LAURINDO LUIZ GIRALDELLO STEFANELO	051.537.781-34	9141/00330/2024
FILIPE HENRIQUES PEREIRA	159.139.108-34	9141/00339/2024
ITAPEVA FLORESTAL LTDA	49.800.956/0001-67	9141/00351/2024
DAVID DE OLIVEIRA GOUVEA	115.294.079-15	9141/00357/2024
LUCAS MARTINS VIEIRA	147.320.418-68	9141/00361/2024
CARLOS COLADELLO	017.742.818-05	9141/00362/2024
PRADARIA AGROFLORESTAL LTDA	08.859.609/0001-22	9141/00365/2024
PROPAIZ AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	37.730.153/0001-02	9141/00368/2024
ALECRIM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	07.618.942/0001-87	9141/00377/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CESAR DANIEL FLORES ROMERO	Matrícula: 00000031
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS II / 42	Assinatura:

SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 01/SEFIP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, nesse ato representado por **Ivo Souza dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Janaina Rocha Ferreira,** matrícula **nº 1627-2,** para atuar como Fiscal do Contrato nº 044/2021, Inexigibilidade nº 004/2021, Processo Licitatório Nº 031/2021. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas de arrecadação do CONTRATANTE, por meio de suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento, na forma do Termo de Adesão e do instrumento convocatório.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

IVO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 02/SEFIP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, nesse ato representado por **Ivo Souza dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Janaina Rocha Ferreira,** matrícula **nº 1627-2,** para atuar como Fiscal do Contrato nº 046/2021, Inexigibilidade nº 004/2021, Processo Licitatório Nº 031/2021. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas de arrecadação do CONTRATANTE, por meio de suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento, na forma do Termo de Adesão e do instrumento convocatório.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

IVO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 036/SEINFRA/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por Jeferson Sandro Machado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jefferson dos Santos Ataíde**,** matrícula nº 6308 para atuar como Fiscal do **Contrato nº 214/2024**, originado do Pregão Eletrônico nº 023/2023, Processo Licitatório nº **116/2023**, Objeto: contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de caminhão Munck, caminhão basculante e minicarregadeira, com motorista/operador, combustivel e manutenção, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Publica.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 28 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

Jeferson Sandro Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por Jeferson Sandro Machado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, RESOLVE:

Desconsiderar, por incorreção, a publicação da RESOLUÇÃO Nº 34/SEINFRA/2025 ocorrida no Diário Oficial do Município - DIRIBAS - Ano V - Edição Nº. 956 em 27 de janeiro de 2025 - Páginas 3 e 4.

Jeferson Sandro Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 34/SEINFRA/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por Jeferson Sandro Machado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, o servidor **Cristina Paula Rodrigues,** matrícula nº 2263 para atuar como Gestor e o servidor Linarde Pereira Alves**,** matrícula nº 1765 para atuar como Fiscal, ambos para o **Contrato nº 134/2024**, originado do Concorrência Eletrônica nº 003/2024, Processo Licitatório nº 044/2024, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução De Infraestrutura Urbana - Obras de Engenharia - Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, referente ao Programa: FINISA - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato de Financiamento Nº 611.505-43, Bairro Nossa Senhora Conceição – Etapa II, No Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de janeiro de 2025.

Jeferson Sandro Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

Gerência de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 044/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e a Instituição Financeira BANCO DO BRASIL S.A.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II e §2º da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetos:
I - Prorrogação da vigência.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. A nova vigência contratual terá início em **01/01/2025** e terminará em **31/12/2026**.

DO VALOR: O valor global para a nova vigência contratual é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 30 de dezembro de 2024.
Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

ASSINAM: JOÃO ALFREDO DANIEZE, PREFEITO MUNICIPAL; **NADJA DE LIMA MATIAS,** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E **SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES**, REPRESENTANTE LEGAL.

Gabriel Massayuki O. Hasegawa
Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S.A.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores correlatas, parágrafo segundo da Cláusula Segunda do instrumento contratual e parecer jurídico.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetos:
I – Prorrogação da Vigência;
II – Reajuste contratual (4,87%).

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. A nova vigência contratual terá início em **01/01/2025** e terminará em **31/12/2026**.

DO REAJUSTE: Fica o valor do contrato reajustado com base no acumulado nos últimos **12 (doze) meses**, pela variação do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no percentual de **4,87%**, de acordo com a tabela:

Serviços	Tarifas	Reajuste (%)	Valor Reajustado
Guia código de Barras – Canal PGT	R$ 1,50	4,87%	R$ 1,57
Guia código de Barras – Canal Internet	R$ 1,50	4,87%	R$ 1,57
Guia código de Barras – Canal Terminal Autoatendimento	R$ 1,50	4,87%	R$ 1,57
Guia código de Barras – Canal Gerenciador Financeiro	R$ 1,50	4,87%	R$ 1,57
Guia código de Barras – Canal Arrecadação Digital webservice	R$ 1,50	4,87%	R$ 1,57
Guia código de Barras – Lista de débitos	R$ 1,50	4,87%	R$ 1,57
Canal Pix	R$ 1,50	4,87%	R$ 1,57

Guia código de Barras – Caixa Diversos	R$ 2,80	4,87%	R$ 2,94
Guia código de Barras – Coban – Diversos	R$ 2,80	4,87%	R$ 2,94
Guia código de Barras – Call Center - Diversos	R$ 2,80	4,87%	R$ 2,94
Guia código de Barras – Canal Terminal Autoatendimento Cartão de Outra Instituição	R$ 2,80	4,87%	R$ 2,94

DO VALOR: Tendo em vista o reajuste solicitado, o valor global para a nova vigência contratual é de **R$ 3.146,10 (três mil cento e quarenta e seis reais e dez centavos).**

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 30 de dezembro de 2024.
Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de janeiro de 2025.

ASSINAM: NADJA DE LIMA MATIAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO e JORGE LUIS CARDOUZO**, REPRESENTANTE LEGAL.

Gabriel Massayuki O. Hasegawa
Gerência de Contratos

AVISOS

Plantão de Fármacias 24h
Janeiro de 2025

Dia	Nome	Endereço	Telefone
1	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
3	Farmácia (Antiga Daniele)	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
4	Droga Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
5	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 9216-1010
6	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
7	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
8	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
9	Farmácia (Antiga Daniele)	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
10	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
11	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
12	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
13	Farmácia	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
14	Droga Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
15	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 9216-1010
16	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
17	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
18	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
19	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
20	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
21	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
23	Farmácia (Antiga Daniele)	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
24	Droga Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
25	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 9216-1010
26	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
27	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
28	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
29	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
30	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
31	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499

Atenção, pais e responsáveis!
Confira o cronograma de
MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS
para a Rede Municipal de Ensino.
13/01 a 21/01 - Pré-Matrícula:
Via link, disponível no site da Prefeitura
Escola Municipal mais próxima
Secretaria de Educação
13/01 a 15/01 - Transferências:
Diretamente nas Escolas
21/01 - 1ª Etapa Designações:
03 dias úteis para efetivar a designação
27/01 - 2ª Etapa Designações:
03 dias úteis para efetivar a designação
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo